

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: ACYR CANTRE

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.767

BELÉM — SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 2480 — DE 8 DE
JANEIRO DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 11.300,00, em favor de
Benedito de Sousa Pará,

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de onze mil e duzentos
cruzeiros (Cr\$ 11.200,00), em favor
de Benedito Souza Pará, ad-
junto de Promotor Público da
Comarca de Curuçá, destinado ao
pagamento de diferença de ven-
cimentos a que tem direito, re-
ferente aos meses de novembro
e dezembro de 1959, quando este-
ve no exercício do cargo de Pro-
motor Público e que deixou de
receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigência
até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorren-
tes da presente lei, correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2481 — DE 8 DE
JANEIRO DE 1962

Concede pensão especial
e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º É concedida uma pen-
são vitalícia mensal correspon-
dente a Cr\$ 11.880,00 (onze mil e
oitocentos e oitenta cruzeiros) à
viúva Alcina Cosme Gomes e filhos
menores do soldado João de
Jesus Gómes, do Batalhão de Po-
lícia Militar, morto recentemente
no Município de Marabá, em defesa
da ordem.

Art. 2.º Toda vez que forem
alterados os vencimentos e vanta-
gens dos soldados da Polícia Mi-
litar, a pensão de que trata o
artigo 1º desta lei, será自动-
ticamente reajustada nas mesmas
proporções.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir o crédito espe-
cial de Cr\$ 166.320,00 (cento e
sessenta e seis mil trezentos e
vinte cruzeiros), para atender as
despesas decorrentes com esta lei
que correrá à conta dos recursos

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

constantes na tabela — 117 —
Despesas Diversas, item — des-
pesas não consignadas do Orça-
mento de 1962.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2482 — DE 8 DE
JANEIRO DE 1961

Cria cargos no Quadro
Único do Funcionalismo Pú-
blico Civil do Estado com
lotação no Depósito Público.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no
Quadro Único do Funcionalismo
Público Civil do Estado com
lotação no Depósito Público, os
cargos abaixo discriminados:

1 — Escrevente Juramentado,
padrão E

1 — Servente, padrão E

Art. 2.º Para atender aos en-

cargos da presente lei, fica
aberto o crédito especial de ses-
enta e sete mil e duzentos cru-
zeiros (Cr\$ 67.200,00), que corre-
rá à conta dos recursos financei-
ros do Estado.

Art. 3.º A presente lei entra-
rá em vigor a contar de junho do
corrente ano, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

LEI N. 2483 — DE 8 DE

JANEIRO DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 5.000,00, em favor de
Olímpia Andrelina Faila-
che Santos.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de cinco mil cruzeiros
(Cr\$ 5.000,00), em favor de Olim-

LEIA NESTA EDIÇÃO — SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
Leis ns. 2480, 2481, 2482,
2483, 2484 e 2485, de 8/1/62.
Decreto ns. 3885 e 3186, de
10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Decreto de promoção e nomeação,
de 29/12/61 e 10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decreto de aposentadoria te-
12/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto de nomeação, exone-
ração e licenças de 19/2/62 e
29/12/61.

DEPARTAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Diretor Geral,
em 12/1/62.

Ofícios despachados pelo
Exmo. Sr. Governador do Es-
tado em 10/1/62.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE CONTAS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Admirante Barroso, 349 — Fone: 0938

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Mediator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS****PUBLICIDADE**

Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso .. .	10,00	1 pag. comum uma vez 3.000,00
Número atrasado .. .	12,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 3.200,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Semestral	1.600,00	
Número atrasado do exemplar .. .	10,00	
por ano		

E X P E D I E N T E

As repartição públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, devendo ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pia Faialche Santos, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Monte Alegre, destinado ao pagamento da gaificação a que fez jus como Diretora do Grupo Escolar do interior, referente ao período de 20 de maio a dezembro de 1960; que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2484 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 59.450,00, em favor da Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 59.450,00), em favor de Jerônimo Milhomens Tavares.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 59.450,00), em favor de Empresa de Publicidade Folha do Norte, Ltda., destinado ao paga-

mento proveniente de publicações feitas na aludida empresa, devidamente autorizado, no exercício de 1960.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 24 de dezembro de 1962.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2485 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000,00, em favor de Jerônimo Milhomens Tavares.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00), em favor de Jerônimo Milhomens Tavares, Encarregado da Coletoria Estadual de São Sebastião de Bôa Vista, destinado ao pagamento de salários-família, referente ao período de 1957 a 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Vicente Macêdo da Silva,

para exercer, em substituição, o cargo de Bibliotecário, padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, durante o impedimento do titular Ajarny Samuel de Sousa Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Ararinha, Rio Maiatá, no município de Igarapé-Miri.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3885 — DE 10 DE JANEIRO DE 1962

Cria duas (2) Escolas Isoladas no Município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas duas (2) Escolas Isoladas nos lugares Recreio e Parurú, no Município de Ponta de Pedras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Carmina Carneiro da Silva,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Maricilda Reis Marques, do cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe F, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento Estadual de Estatística, cuja lotação foi transferida por decreto n. 3883 de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nilce Barbosa Rodrigues, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

NEWTON BURLAQUA MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuza Guimarães Cunmar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Serra Feio, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Helena de Souza Simões Rodrigues, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Serra

Feio, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por decreto n.º 3883, de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Helena de Souza Simões Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina de Rezende Vasconcelos, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Willma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raiol, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Jaraguara, município de Vizeu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raiol, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Jaraguara, município de Vizeu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Serra

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Gomes Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anjo Vitorino Hashiguti de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado na escola Pública Professora Ribas, em Icoaraci, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldeirina do Couto Abreu, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Guajará, Municipio de Auanindeua 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Santos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único lotado na escola do lugar Guajará, Municipio de Auanindeua 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Alto Pereru, município de São Caetano de Minas, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ieda Léa Silveira Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar de Ananindeua 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimara Branco Ribeiro, ocupante do

cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria Pinheiros de Sousa Borges ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único lotado na escola isolada da Vila de Terra Alta, Município de Curugá, 90 dias de licença-reposo, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO</p

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Xista Menezes de Oliveira ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado na escola mista de Capanema, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Josefa Cabral Rodrigues ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas José Bonifácio, Município de Nova Timboteua 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Josefa Teixeira Lassance Maya, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único lotado nas escolas reunidas Providência Município de Ananindeua 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Mendes da Silva ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celia Ramos Cavalcante de Melo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 75 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 4 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Ana de Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Raimunda Holland de Sousa ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E do Quadro Único lotado em escola do Subúrbio da Capital, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Seixas de Aquino ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Araujo Soares diarista equiparada do Orfanato Antonio Lemos 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 20 de

janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Merandolina Silva Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Ponta de Areia, Município de Bragança, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Ana de Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão A do Quadro Único lotado no grupo escolar de Nova Timboteua, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zenilda de Gomes Negrião, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Cornélio de Barros, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Almeida Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 10 de janiero do

vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria Matos Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 18 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caímpio Grande, Município de Caeté, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 10 de janeiro do

vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Irene Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Santana, ocupante do cargo de Servente padrão A do Quadro Único lotado no grupo escolar de Nova Timboteua, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Almeida Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 10 de janiero do

vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caímpio Grande, Município de Caeté, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 10 de janeiro do

vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1961

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Neurice Souza da Silva ocupante do cargo de professor da 2a. entrância padrão D, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ribeiro Moreira, ocupante efetivo do cargo de Oficial Auxiliar, padron I do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, para exercer em substituição o cargo de Contabilista do Departamento de Administração da mesma Secretaria de Produção, durante o impedimento do titular efetivo Celina Barata Pires.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 7 — DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir como diarista-extranumerária, para exercer as funções de auxiliar de escritório, com a diária de Crs 160,00 a partir da data da publicação desta, conforme determinação superior a Sra. Teresinha de Jesus Lopes Nunes.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 11/1/62.

Acyr Castro
Diretor Geral

PONTARIA N. 3 — DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Teresinha de Jesus Lopes Nunes, Designa a Auxiliar de Escritório para servir na carteira de "matérias gratis" da Divisão de Administração.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 11/1/62.
Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 9/1/1962.

Processos n.º:

N. 105, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

N. 106, de Tugdual Rodrigues do Carmo — Permita-se o embarque.

N. 107, dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 108, de Batalhão de Caçadores — Entregue-se.

N. 109, do Banco do Brasil S/A — Permita-se o embarque.

N. 110, da Campanha de Erradicação da Malária — Entregue-se.

N. 111, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Permita-se o embarque.

N. 112 — Idem — Reembarque-se.

N. 113, do Dr. Derek F. J. Newbery — Necessário se torna que o requerente prova sua regularização perante as Reparti-

ções fiscais, sem o que não poderá, de futuro desfrutar o material que recebe para empréstimo nos trabalhos inherente à sua profissão. Por ora, só mediante o pagamento antecipado o imposto e que atenderá ao requerido.

N. 114, de Clemente Raio Pinheiro — Verificado, entregue-se.

N. 115, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S/A — À Secretaria para organizar.

N. 116, de Ichihara & Cia — À Secretaria, para organizar.

N. 117, de Missão Batista Conservadora — Verificado, permita-se o embarque.

N. 118, de Jorge Age & Cia — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 119, de Shiro Akaro — Verificado, permita-se o embarque.

N. 120, de Jorge Age & Cia — À Secretaria, para organizar.

N. 121, de Ichihara & Cia — À Secretaria, para organizar.

N. 122, de Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobras na Amazônia — (Cabepe) — Idem.

N. 123, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 124, de F. Cruz & Cia — A secretaria, para organizar.

N. 125, de Jaime Howell Filho — Verificado, entregue-se.

N. 126, de Dr. Alcyr Ipira — Idem.

N. 127, de Lima, Irmãos S/A. Ind. e Com. — À Secretaria, para organizar.

N. 128, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 129, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 130, de Jaime Howell Filho — Verificado, entregue-se.

N. 131, de Dr. Alcyr Ipira — Idem.

N. 132, de F. Cruz & Cia — A secretaria, para organizar.

N. 133, de F. C. França & Cia — Organize-se o despacho de cabotagem, que é a forma regular para o caso.

N. 134, da Missão Conservadora Batista — Permita-se o embarque.

N. 135, do Estabelecimento Regional de Subsistência da S.A. R.M. — Embarque-se.

N. 136, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 137, de F. C. França & Cia — Organize-se o despacho de cabotagem, que é a forma regular para o caso.

N. 138, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

N. 139, de Jamil Jereissati — Verificado, embarque-se.

N. 140, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 141, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 142, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 143, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 144, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 145, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 146, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 147, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 148, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 149, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 150, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 151, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 152, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 153, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 154, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 155, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 156, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 157, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 158, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 159, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 160, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 161, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 162, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 163, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 164, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 165, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 166, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 167, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 168, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 169, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 170, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 171, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 172, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 173, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 174, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 175, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 176, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 177, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 178, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 179, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 180, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 181, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 182, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 183, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 184, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 185, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 186, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 187, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 188, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 189, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 190, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 191, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 192, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 193, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 194, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 195, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 196, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 197, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 198, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 199, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 200, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 201, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 202, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 203, de Otávio de Britto Torres — Idem.

N. 20

Leis Trabalhistas ao servidor
Sr. Evaldo Sampaio de Almeida, Aux. de Engenheiro, lotado na Divisão de Pavimentação — Secção de Asfalto, as férias regulamentares, referentes ao ano de ... 1960/61, a contar de 2 a.....

26/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1962.

(aa) Reis Ferreira—Presidente
Miguel Santa Brigida—
Secretário, em exercício
(Ext.—Dia 13-1-62)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Humberto Michelis, nos termos do art. 6º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Crepuri, afluente do rio Tapajós, limitando-se pela frente, pelo rio Crepuri, lado esquerdo e direito, assim como pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(13, 23/1 e 3/2/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Cardoso dos Santos e Benedito Cardoso dos Santos, nos termos do artigo 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca, 710. Térmo, 710. Município de Óbidos e 1690. Distrito, medindo 900 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote tem a denominação de Santo Antonio fica a margem esquerda da Ilha Grande, limitando-se pela frente com águas do Rio Amazonas, pelo lado de cima com terras de Raimundo de Oliveira Marinho, por uma Cachingubeira; pelo lado de baixo com Dionísio Ferreira de Moraes e pelos fundos com os aningais das Novas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4048 — 4/14 e 24/1/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel da Paixão Pereira, nos termos do art. 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, Óbidos; 730. Térmo 70. Município de Juruti e 1920. Distrito, medindo 185 metros de frente e 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote tem a denominação Braz Antonio, fica a margem direita do rio Amazonas, limitando-se pelo lado de cima com terras de Maria Barbosa Pinto dos Santos; pelo lado de baixo com terras de João Borges e pelos fundos com o Iago Braz Antonio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4046 — 4/14 e 24/1/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Angélica Lima da Silva e Escolástica Marinho de Lima, nos termos do artigo 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca 710. Térmo, 710. Município de Óbidos e 1890. Distrito, medindo 124 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com o lago Sacay, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 3385 — 4/14 e 24/1/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**COMPANHIA NACIONAL DE
NAVEGAÇÃO COSTEIRA
AUTARQUIA FEDERAL**

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que a firma Pará, Representações S/A, estabelecida nesta cidade, à Rua Manoel Barata n. 274, lo. andar — salas ns. 110 e 112, comunicou terem se extraviados os originais dos conhecimentos abaixo:

Conhecimento n. 43 de Recife-Belém, cobrindo 78 Rolos corda sизal, marca IES/A, pesando 1.000 quilos, no valor de Cr\$ 82.000,00.

Conhecimento n. 44 de Recife-Belém, cobrindo 76 Rolos corda sизal, marca "JF&CIA", pesando 1.000 quilos, no valor de Cr\$ 82.000,00.

Conhecimento n. 45 de Recife-Belém, cobrindo 48 Rolos corda sизal, marca FUIC, pesando 500 quilos, no valor de Cr\$ 41.000,00.

Conhecimento n. 46 de Recife-Belém, cobrindo 26 Rolos corda sизal, marca AR&C, pesando 300 quilos, no valor de Cr\$ 24.600,00.

Conhecimento n. 47 de Recife-Belém, cobrindo 25 Rolos corda sизal, marca WTC, pesando 300 quilos, no valor de Cr\$ 24.600,00.

Conhecimento n. 48 de Recife-Belém, cobrindo 16 Rolos corda sизal, marca JMC, pesando 200 quilos, no valor de Cr\$ 16.400,00, embarcados por José Henrique Melo, e consignados a diversas firmas, transportados pelo vapor "Itahité" vgm. 225 entrado em 4 de janeiro de 1962. Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º. do Art. 9º. do Decreto n. 19.473 de 1960, com as modificações determinadas pelo Decreto n. ... 19.754, de 18 de março de

1961, será a carga entregue aos seus consignatários, independentes dos originais.

Agência de Belém, 12 de janeiro de 1962.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

Dias Paes — Representações Limitada — Agentes — (assinatura ilegível). (Ext. — 13, 16 e 17/1/62)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

(1.ª e 2.ª Convocação)

Esa Federação, tendo em vista a extinção no dia 24 de Fevereiro do corrente ano, do mandato do Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Pará e, no dia 12 de março do mesmo ano, do representante da classe rural do Estado junto ao mesmo Conselho, e do respectivo suplente, usando da faculdade que a lei lhe confere e de conformidade com o Art. 22 dos seus Estatutos, convoca os Senhores Membros da Assembleia Geral dêste órgão de classe para se reunirem extraordinariamente no dia 20 de Fevereiro de 1962, às 9,00 hs., na sede desta Federação, a rua Senador Manoel Barata, no-216, para o seguinte:

— elaboração da lista tríplice para escolha do novo Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural;

— eleição do representante de classe rural do Estado junto ao mesmo Conselho e de seu suplente.

Caso não haja número, a Assembléia Geral se realizará, com a mesma finalidade, em 2.ª e última convocação, duas horas após à prefixada neste edital.

Gabinete da Presidência da

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, face público que por Antônio Ferreira Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, Olídos; 730. Térmo 70. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lugar denominado "São Benedito", limitando-se pela frente (Norte), com o igarapé do Balai, de um lado (Leste) com terras de

José Maria Vieira; de outro lado (Oeste), com terras de Carinho Pinto da Silva e pelos fundos, com o igarapé do Sanguichuga, medindo 1.632 metros de frente por 1.950 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Britto
Oficial Administrativo
(7) — 3884 — 4, 14 e 24[1]62

Cr\$ 100.000,00 bem como o aumento dos funcionários, de acordo com a tabela organizada pelo Diretor-Técnico Doutor Manoel Ibiapino Caixoteiro de Maceió.

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Construtora Pavinorte S/A, tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social e consequente retificação do art. 5º, dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia Geral. — Pará, 2 de novembro de 1961.

(a) Laercio Carlos Gaia, Dr. Silvino Pinto Guimarães, Alberto Castelo Branco Bendahan e José Carlos Monteiro Raymundo

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi submetida à votação as propostas apresentadas, tendo as mesmas sido aprovadas unanimemente pela Assembléia com as abstenções legais.

Declarou o Senhor Presidente que à vista da deliberação tomada, ficava o Capital Social aumentado para Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00. O aumento proposto de Cr\$ 105.000.000,00 será distribuído preferencialmente e proporcionalmente pelo que possuem cada acionista, ficando previsto que os acionistas presentes terão o prazo de 30 dias pela opção preferencial, findo esse prazo, do excedente de ações, poderá ser usado o critério de acôrdo com a Lei das Sociedades Anônimas, em ações idênticas, e ao portador, sendo portanto, emitidas mais 105.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cuja integralização será de 10% no ato da subscrição e o restante em nove (9) prestações mensais.

O art. 5º, ficará com a seguinte redação: O capital é de Cr\$ 120.000.000,00 dividido em 120.000 ações ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria.

- 2º) O acionista Rodolfo de Nova Friburgo propôs aos presentes o aumento dos honorários da Diretoria de Cr\$ 50.000,00 para

Ações, leste o anúncio de convocação da Assembléia Geral, publicado no DIARIO OFICIAL, de 30 (trinta) de dezembro p.p., o que foi feito: Caiba S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de Caiba S/A — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia oito (8) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às vinte horas, na sede social, à rua Siqueira Campos, n. 285, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos. Óbidos, 30 de dezembro de 1961. (aa) José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor-Presidente; José Carlos Ferrari — Diretor-Comercial. Iniciados os trabalhos, o Presidente deu a palavra ao senhor José Carlos Ferrari, Diretor-Comercial o qual leu a seguinte exposição de motivos elaborada pela Diretoria e Parecer proferido pelo Conselho Fiscal. Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: Após longos e meditados estudos, resolveu, esta Diretoria pela expansão dos negócios da nossa empresa, o que consequentemente determinará algumas alterações nos Estatutos, daí a nossa proposta para, efetivadas as providências de ampliação do nosso patrimônio social, processarmos as alterações que submeteremos a deliberação da Assembléia Geral a saber: a) aumento do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 11.400.000,00 a serem realizados em dinheiro, sendo dez por cento (10%) no ato da subscrição das ações e o restante mediante chamadas feitas pela Diretoria, respeitando-se o direito de cada acionista; b) aprovado o item "a" acima, alterar os Estatutos. Óbidos, 20 de dezembro de 1961. (aa) José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor-Presidente; José Carlos Ferrari, Diretor-Comercial; Salomil Teixeira da Mota, Diretor-Consultivo. Estas medidas mereceram o apoio do Conselho Fiscal, conforme parecer abaixo e determinaram o projeto de reforma total do Estatuto, que submeteremos a Assembléia. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Caiba S/A — Indústria e Comércio, examinando atentamente a proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos, somos de parecer que a mesma consulte os interesses da entidade, pelo que recomendamos à Assembléia de Acionista a sua aprovação. Óbidos, 29 de dezembro de 1961. (aa) Francisco Savino, Bernardino Friante, Giovanni Pontillo. O Presidente solicitou ao senhor Secretário que procedesse à leitura do projeto de reforma dos Estatutos. Isto feito, submeteu-se a matéria a votação, obtendo-se aprovação unânime. O senhor Presidente solicitou, em seguida, ao senhor Secretário, que lesse a guia e recibo de recolhimento feito nesta data, ao Banco do Brasil S/A, Agência local, que se refere aos dez (10%) por cento exigidos pelo disposto no Art. 1º, do decreto-lei n. 5956, de 10. de novembro de 1943. Referidos documentos foram postos em discussão e, após debates, submetidos a votação, verificando-se as suas aprovações, por unanimidade, em consequência do que os Estatutos da sociedade passarão a vigorar com

— ANUNCIOS —

CONSTRUTORA PAVINORTE S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora Pavinorte, S/A realizada em 30 de novembro de 1961.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número cinquenta e três, sala mil e um, presente acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, o Diretor Doutor Hermógenes Urdinina Condurú, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído no acionista Raul Damasceno Lima, que convidou para secretário o acionista Lucilo Bento Gaia.

Constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que, acrescentou, fora convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 22, 25 e 28 de novembro de 1961, respectivamente e cujo teor é o seguinte: "Construtora Pavinorte S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Av. Presidente Vargas n. 53, sala 1.001, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1961 para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital; b) Reajustamento do salário; c) Assunto de interesse geral.

A seguir o Senhor Presidente determinou que fôssem lidas a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho

Fiscal, respectivamente nos seguintes termos:

1º) A Diretoria da Sociedade crê viável proceder-se a um novo aumento de capital, a fim de não diminuir o ritmo de atividade e progresso alcançado pela Emprêsa, cuja finalidade principal da Organização é

fazer aquisições de equipamentos necessários a fim de sobrepormos às possibilidades de concorrências futuras, assim nestas contingências, o aumento sugerido é de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00. O aumento proposto de Cr\$ 105.000.000,00 será distribuído preferencialmente e proporcionalmente pelo que

possuem cada acionista, ficando previsto que os acionistas presentes terão o prazo de 30 dias pela opção preferencial, findo esse prazo, do excedente de ações, podendo ser usado o critério de acôrdo com a Lei das Sociedades Anônimas, em ações idênticas, e ao portador, sendo portanto, emitidas mais 105.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cuja integralização

será de 10% no ato da subscrição e o restante em nove (9) prestações mensais.

O art. 5º, ficará com a seguinte redação: O capital é de Cr\$ 120.000.000,00 dividido em 120.000 ações ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria.

- 2º) O acionista Rodolfo de Nova Friburgo propôs aos presentes o aumento dos honorários da Diretoria de Cr\$ 50.000,00 para

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária.

Aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às vinte (20) horas, na sede social, à rua Siqueira Campos, número 285, reuniram-se os acionistas de Caiba S/A — Indústria e Comércio, abajo assinados, representando a maioria do capital social, conforme consta do Livro de Presença que assinaram. A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente, senhor José Jayme Bittencourt Belicha, que foi aclamado para presidi-la, convidando o senhor José Carlos Ferrari, para secretariá-la. Assim constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que o senhor Secretário, depois de fazer a conferência respectiva do Livro de Presença com as anotações do Livro de Registro de

a seguinte redação: Estatutos — Capítulo Primeiro da denominação — sede — objeto e prazo, Art. 1º. — A sociedade anônima Caiba S/A — Indústria e Comércio tem sede e estabelecimento principal à rua Siqueira Campos, número duzentos e oitenta e cinco (285), na cidade de Óbidos, Estado do Pará e fôro na respectiva comarca, Art. 2º. — A sociedade poderá instalar filiais ou agências no país ou no estrangeiro por deliberação de sua Diretoria, Art. 3º. — O objeto principal da sociedade é a compra, beneficiamento, venda e exportação de produtos regionais, podendo estender sua atividade a quaisquer outros negócios de interesse, a juízo de sua Diretoria. Parágrafo Único — A sociedade poderá se a Diretoria o decidir, ter a participação em sociedades industriais e comerciais, de qualquer natureza, assim como aceitar representações. Art. 4º. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo Segundo — Do capital social e das ações, Art. 5º. — O capital social será de onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.400.000,00), dividido em 11.400 (onze mil e quatrocentos) ações ordinárias no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, Art. 6º. — As ações serão no portador ou nominativas a critério do acionista. Art. 7º. — As ações poderão ser apresentadas por títulos simples ou múltiplos de acordo com a orientação da Diretoria e a conveniência dos acionistas. Art. 8º. — Todos os títulos deverão ser assinados por dois (2) Diretores. Art. 9º. — Cada ação dará direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo Terceiro — Da Diretoria, Art. 10. — A sociedade será administrada por três (3) Diretores, acionistas ou não e residentes no país com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. Art. 11. — Os Diretores serão investidos em seus cargos pela Assembléia Geral que os eleger. Qualquer Diretor poderá ser reeleito. O mandato da Diretoria é de hum (1) ano. Art. 12. — O cargo de Diretor é pessoal, não se admitindo seu exercício por procuração. Art. 13. — Cada Diretor deverá mediante registro no Livro próprio, caucionar cinquenta (50) ações próprias ou alheias, como garantia de sua gestão, no ato de sua posse. Art. 14. — No caso de impedimento de qualquer Diretor e que não poderá exceder sessenta (60) dias perceberá este 1/3 de seus pro-labores. Art. 15. — Se ocorrer vaga ou impedimento que se prolongue por mais de sessenta (60) dias de um Diretor, a Diretoria convocará um acionista ou não para substituí-lo até a primeira Assembléia Geral com o pro-labores e outras vantagens de seu antecessor. Art. 16. — Os honorários e as gratificações dos Diretores serão determinados pela Assembléia Geral. Art. 17. — Compete à Diretoria de modo geral: a) traçar a orientação geral dos negócios sociais e estabelecer planos para seu desenvolvimento; b) deliberar sobre a abertura, instalação e extinção de agências filiais e a participação da sociedade em outras; c) decidir sobre a compra e venda de bens sociais, sua reforma, construção e arrendamento, sobre tais bens, de cimeiro, sobre tais bens, de

qualquer onus; d) efetuar empresas e transações de qualquer natureza, assinando os respectivos documentos, em estabelecimentos bancários, particulares ou não; e) assinar os títulos relativos às ações da sociedade; f) guardar, conservar, e fazer escrutar, na forma da lei, todos os livros exigidos por lei; g) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; h) apresentar, anualmente, a Assembléia Geral em sua reunião ordinária o relatório das operações e ocorrências do exercício social acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; i) comunicar ao Conselho Fiscal, em qualquer tempo, toda ocorrência cuja resolução transcendia sua competência, a fim de que aquele órgão emita parecer, que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral; j) Orientar a compra e venda de ações da sociedade quando autorizada pela Assembléia Geral; k) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as deliberações da Assembléia Geral; l) Resolver os casos omissos destes Estatutos. Parágrafo Único — Os poderes acima apresentados são meramente encarregados e nunca limitativos. Art. 12. — As decisões da competência da Diretoria deverão ser tomadas expressamente pelos Diretores Presidente e Comercial. Em caso de divergências, prevalecerá a opinião do Diretor Presidente, sendo entretanto esclarecidas, na ata dos trabalhos, os motivos da discrepância ocorrida. Art. 19. — Compete ao Diretor-Presidente, em particular: a) a representação da sociedade,ativa ou passivamente, em juízo e fora dele nos casos em que a lei e os presentes estatutos não exigirem a concorrência do Diretor Comercial; b) supervisionar os negócios sociais; e) admitir e demitir empregados; d) emitir e aceitar qualquer título de crédito; abrir, movimentar, e encerrar contas em estabelecimentos de créditos públicos ou particulares; realizar cobranças; passar recibos; recolher quotas, impostos e taxas às repartições federais, estaduais e municipais ou autárquicas. Art. 20. — Compete, em particular ao Diretor-Comercial, assinar, quando convocado, os títulos de créditos com o Diretor-Presidente e ainda auxiliar de modo efetivo o mesmo na administração da sociedade. Art. 21. — Deverá o Diretor Industrial orientar a indústria da sociedade sempre em harmonia com o Diretor-Presidente, assinar título de crédito da sociedade, quando convocado pelo Diretor-Presidente e ainda auxiliar de modo geral o Diretor-Presidente na administração da sociedade. Capítulo Quarto — Do Conselho Fiscal — Art. 22. — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 23. — Terá o Conselho Fiscal, as atribuições e poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos. Art. 24. — Os Conselheiros efetivos escolherão o seu Presidente, o qual terá a incumbência de: a) Convocar e presidir as sessões, sendo substituído quando ausente, pelo Conselheiro mais idoso; b) Convocar os Conselheiros suplentes, na ausência ou impedimento dos efeti-

vos; c) orientar as atividades do Conselho, tomando, a qualquer tempo, todas as medidas julgadas necessárias para a fiscalização efetiva dos atos da Diretoria, inclusive convocando a Assembléia Geral, caso aquele órgão não o faça no prazo destes Estatutos, Art. 25. — Os Conselheiros receberão por sessão a que comparecerem os subsídios fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo Quinto — Da Assembléia Geral — Art. 26. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três (3) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 27. — Os acionistas, após a instalação pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal (art. 24 — "c" — fim) da Assembléia Geral e a verificação da existência do número legal, elegerão, dentre si, o Presidente da mesma, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Capítulo Sexto: Do exercício social, balanço, reservas e dividendos — Art. 28. — O exercício social termina a trinta e hum (31) de dezembro de cada ano. Art. 29. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais sobre a matéria do lucro líquido verificado, após as necessárias amortizações juntamente com o Balanço Geral, e a Demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da diretoria, será encaminhado ao Conselho Fiscal, a, fim de que os órgãos se pronunciem e, após a Assembléia Geral decidida sobre tais documentos. Art. 30. — As escriturações da Companhia será continuada nos livros já existentes. Art. 31. — Dos lucros apurados, serão deduzidos: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite de vinte por cento (20%) sobre o capital; b) Poderão ser criados outros fundos. Art. 32. — Só a distribuição pela Diretoria, com dividendo, aos acionistas, a quantia que após as deduções determinadas por estes estatutos não ultrapassar a trinta por cento (30%) sobre o capital social. Parágrafo Único — A quantia que exceder essa percentagem terá sua aplicação determinada pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 33. — Os dividendos serão reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão em favor da sociedade. Art. 34. — Toda vez que os cálculos preliminares realizados pela Diretoria ou lucros e perdas distri- buidos, como divulgados, ultrapassarem a percentagem de vinte e cinco por cento (25%) sobre o capital social, será distribuída, entre os empregados da Companhia, acionistas ou não, como participação destes nos lucros da sociedade, e a critério da Diretoria, a quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre o que excede aquela percentagem. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente deu ciência aos presentes que o aumento do capital social aprovado pela Assembléia da Fazenda tinham os atuais acionistas integralizado em dinheiro dezena por cento (10%) no ato da subscrição e já recolhidos ao Banco do Brasil S/A nesta cidade, conforme guia e recibo já lidos acima, e o restan-

te seriam feitas chamadas pela Diretoria futuramente. Reinando silêncio, foi aprovado o ato por unanimidade. Continuando a sessão apurou-se pelo boletim de subscrição adiante transcrito, que as novas dez mil ações (10.000) de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, representativas do aumento do capital de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), votado pela Assembléia, haviam sido subscritas mediante a entrada de dez por cento (10%) prevista na lei e nos Estatutos da seguinte forma: Boistum de Subscrição: José Jayme Bittencourt Belicha, 3.000 ações; Simy Benital Belicha, 2.000 ações; Auta Bittencourt Belicha, 2.000 ações; Moyses Marcos Alves, 1.000 ações; Abraham Marcos Nahon, 1.000 ações; Rachel Belicha Alves, 800 ações; José Carlos Ferrari, 100 ações; Carlos Ferrari, 100 ações. Total: 10.000 ações. Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas para tratarem de qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e em seguida achada conforme e vai assinada por todos os presentes e por mim, Secretário, José Carlos Ferrari. — (aa) José Carlos Ferrari, José Jayme Bittencourt Belicha, Carlos Ferrari, pelo espólio de Nicolino Ferrari, Carlos Ferrari, inventariante, pp. de Moyses Marcos Alves, Salomil Teixeira da Mota, pp. de Raquel Belicha Alves, Salomil Teixeira da Mota.

Confere com o original. — (a) José Carlos Ferrari, Diretor-Comercial.

Visto: José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor-Presidente.

Reconheço verdadeira a assinatura supra (duas) e dou fé. — Óbidos, 9 de janeiro de 1961. — Em testemunho A.A.F. da verdade. — (a) Ary Augusto Ferreira.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 314 o imposto do sócio proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00 — Processo n.

1a. Sec. 10 de janeiro de 1962. — (a) Illegível. Encarregado do Selo.

Cr\$ 3.000,00

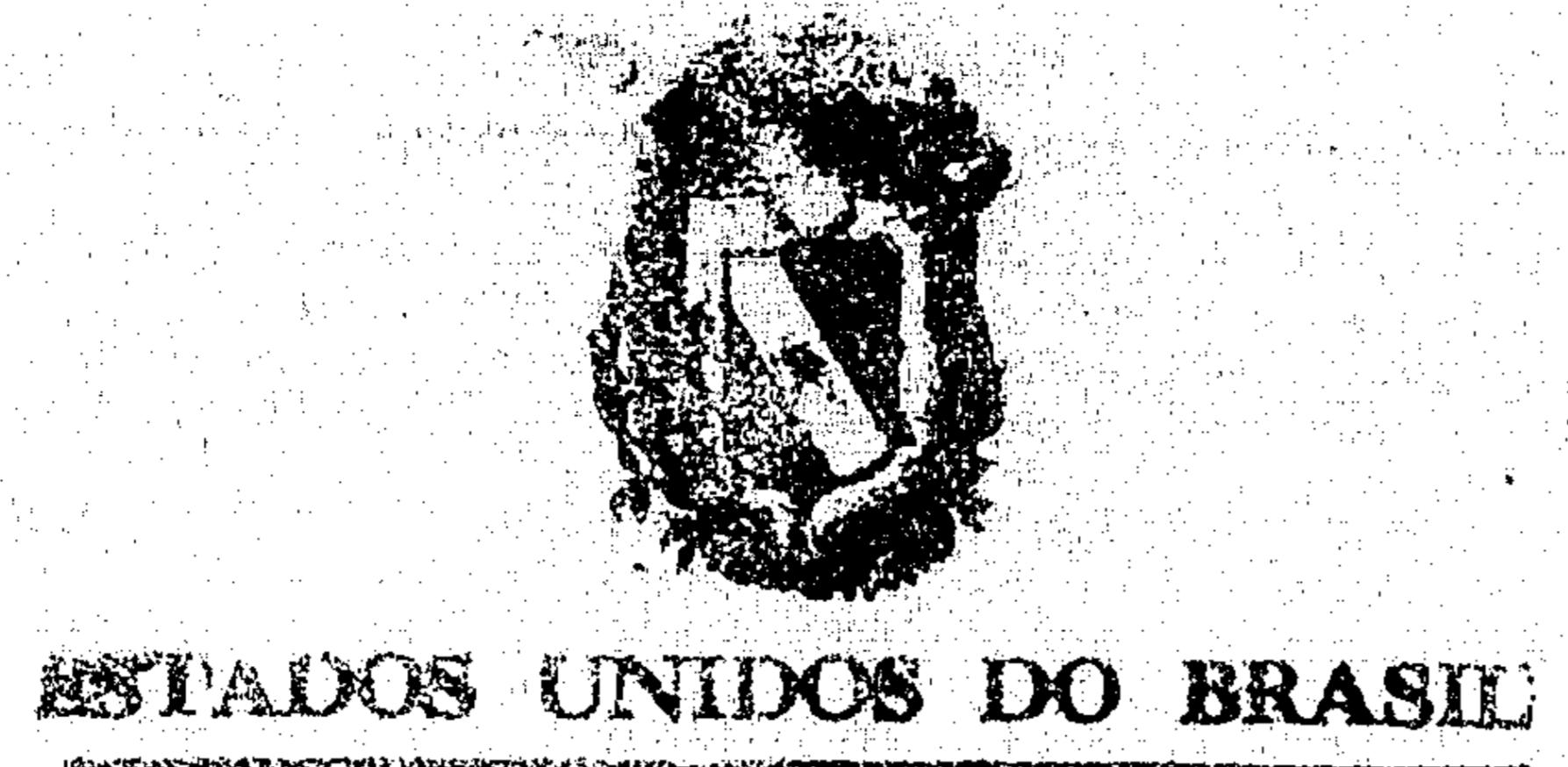
Pagou os Encargos na 1a. via na importância de Três mil cruzeiros.

Recebida, 11 de janeiro de 1962. — O Funcionário, J. Vasconcelos.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 12 de janeiro, contendo seis (6) folhas de ns. 68/73, que vão por mim rubricadas com o ap. 100, Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 34/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1962.

O Diretor: Oscar Faciola.

(T. 4096 — 13/1/62)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.515

ACÓRDÃO N. 615
Mandado de Segurança da Capital

Reqte.: — Osvaldo dos Reis Mutran.

Reqdo: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Aforamento de terras públicas.

Cancelamento unilateral.

Procedência do pedido.

Não pode o Governo, sem ferir a letra da lei, cancelar sumariamente um aforamento, ainda que a pretexto de cumprir uma decisão judicial, quando o contrato se apresenta com todas as características de um ato jurídico autônomo, lavrado espontaneamente e não em cumprimento de determinação do Poder Judiciário.

Dada a sua natureza de ato convencional, resultante de um acordo de vontades, a enfeiteuse não pode ser cancelada unilateralmente, ao alvedrio de qualquer dos contratantes, ainda que um deles seja pessoa jurídica de direito público.

Vistos, etc..

O desato de controvérsia não nos parece difícil.

Cassada por este Egrégio Tribunal a segurança concedida na primeira Instância ao impetrante, cessariam desde logo os seus efeitos, devendo restabelecer-se a situação jurídica anterior, a ela, isso em se admitindo que o título de aforamento de fls. pelo qual se concedeu ao impetrante uma área de meia légua de frente, por duas de fundos, foi expedido no cumprimento da segurança cassada, para retificar um título anterior, que lhe concedera a área de uma légua de frente, por uma de fundos.

Cassada a causa, deveriam cessar os seus efeitos.

Todavia, e aqui nos parece residir o ponto crucial da questão, o aforamento sumariamente cancelado pelo Sr. Governador a pretexto de cumprir o Venerando Acórdão n. 364, deste Egrégio Tribunal se apresenta com todas as características de um ato jurídico autônomo e espontâneo, sem qualquer ligação com atos jurídicos anteriores cujos termos objetivasse retificar, e sem qualquer ressalva ou referência à sua feitura em obediência a ordem judicial cassada.

Ao contrário disso, o que esse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

título expressa é que a área de meia légua de frente, por duas de fundos, foi aforada ao imetrante — "tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhes depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1977/58, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", não há, em todo o texto desse instrumento contratual a mais remota alusão à segurança cassada, em cujo cumprimento tivesse ele sido lavrado e firmado para retificar termos ou elementos de contrato anterior.

Em tais condições, não mencionando esse contrato de enfeiteuse subordinação da sua feitura à segurança revogada, estando antes nela expresso que o aforamento foi deferido pelo Sr. Governador tendo em vista o requerimento do imetrante em que ele prova possuir o lote aforado, tal contrato se apresenta com irrecusável autonomia, sobre ele não incidindo os efeitos do Venerando Acórdão n. 364, invocado como justificativa do seu cancelamento sumário.

Se o Governo mandou lavrar dito contrato em cumprimento de ordem judicial.

Mas isso não mencionou no seu texto, culpa não cabe ao imetrante, cujo direito se tornou perfeito e acabado desde o momento em que o aforamento foi assinado pelos contratantes.

Dada a sua natureza de ato convencional, resultante de um acordo de vontades, a enfeiteuse não pode ser concedida unilateralmente, ao alvedrio de qualquer dos contratantes, ainda que elas seja pessoa jurídica de direito público.

No caso sub-judice, não podia o Governo do Estado cancelar sumariamente o contrato enfeiteístico que firmara com o imetrante, ainda que invocando o Ven. Acórdão n. 364, cujos efeitos, como já assinalamos, a ele não se aplicou, dadas as suas nítidas características de autonomia e espontaneidade.

E se o fez violou direito líquido e certo do imetrante, em cujo favor deve ser concedida a segurança impetrada.

Aliás, nas próprias informações prestadas pelo Sr. Governador S.

Excia. deixa transparecer a sua falta de convicção quanto a legalidade, do ato impugnado.

Ao primeiro exame poderia parecer que a segurança devia ser deferida apenas para o efeito de restabelecer o aforamento cuja retificação foi o objeto da segurança cassada.

Antes porém, um estudo mais detido, e em face dos têmos em que está casada o contrato de fls. que lhe emprestam o caráter de um contrato novo e sem dependência com outro anterior firmado livremente pelo Governo, faria é reconhecer a sua intangibilidade, salvo se a isso anissem as duas partes nêle intervenientes.

Com esses fundamentos, e por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Brito Farias e Agnaldo Monteiro Lopes.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conceder a segurança para anular o ato impugnado, mantendo em consequência e em toda a sua plenitude, o contrato de fls. 37 e verso que concedeu ao imetrante o aforamento da área aí especificada, com meia légua de frente por duas léguas de fundo.

Custas na forma da lei.

Não votaram, por imedios, os Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal e Amazonas Pantoja.

Belém, 16 de novembro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Osvaldo de Brito Farias, vencido como participante do julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, com o seguinte voto que vai abaixo datilografado.

Para se constatar desde logo não existir direito líquido e certo que autorize a impetratio da medida, basta atentar-se para o que expressa a documentação demonstrativa das formalidades que precederam a expedição de título de aforamento, em que se apóia o imetrante, como documento básico, para pleitear a segurança por si requerida documentação essa trazida por ele próprio ao bolão destes autos, qual seja a figurante de fls. 26 a 36, esclarecedora de que a concessão desse aforamento teria sido feito de modo irregular e com preterição exigência considerada indispensável para a validade jurídica da concessão de aforamento, além de necessária à fiel observância do rigoroso critério a ser adotado para arrendamentos de terras do Estado, nos têmos do preceitado nos arts. 28, 29 e 30 da citada lei n. 913.

vel para a sua validade e subsistência jurídica, como é a prescrita pelo art. 38 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que estabelece o regime jurídico sobre as terras públicas do Estado isto é, a concernente à preeexistência de contrato de arrendamento pelo prazo de cinco anos, com efeito e positivo beneficiamento da área arrendada, através de seu cultivo regular e produtivo e introdução de bens úteis que a tornem valorizada, senão mais valorizada.

Aliás, foi o próprio Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação Dr. Claudio Borborena ao emitir parecer no processo de aforamento atinente à discutida área de terras e em o qual por sinal figuravam conjuntamente como partes o ora impetrante Osvaldo dos Reis Mutran e o Sr. Francisco Moraes Teixeira, referindo-se ao primeiro, como sendo o requerente, salientou o fato deste não ser arrendatário das terras cujo aforamento pleiteava, se bem que por outro lado afirmasse ter verificado o processo que o mesmo havia feito através de vistoria judicial, prova suficiente de ter beneficiado a área que vem ocupando a vários anos, razão porque considerou superada aquela exigência contida no dispositivo do já citado art. 33 da lei n. 913, mesmo porque o Código Civil, ao disciplinar a matéria atinente a arrendamento e aforamento, cuja da enfeiteuse em geral, como diz ele não esclareceu aquela restrição expressiva da já acima especificada exigência.

E o que consta de seu dito parecer figurante por certidão de fls. 27 e 28 destes autos, certidão essa junta pelo impetrante à sua inicial e que produz apenas parte do dito parecer, aliás, a parte final.

Não é porém de ser aceito como procedente e acertado o ponto de vista jurídico externado pelo Dr. Consultor Jurídico da Secretaria de Obras, Terras e Viação, por constituir a exigência contida em o mencionado art. 33 da lei n. 913, formalidade substancial essencial e indispensável para a validade jurídica da concessão de aforamento, além de necessária à fiel observância do rigoroso critério a ser adotado para arrendamentos de terras do Estado, nos têmos do preceitado nos arts. 28, 29 e 30 da citada lei n. 913.

E como é sabido, conforme tem

esclarecido a doutrina e há decidido a jurisprudência, apreciação e análise da substância do ato, através do exame do seu respectivo título e das formalidades que precederam a sua expedição, constitui por excelência o meio mais indicado e apropriado para se poder conhecer da juridicidade e legalidade ou não daquele e consequentemente da liquidez e certeza ou não do direito que o mesmo encarna.

Mas a constatação da liquidez e incerteza do alegado direito do impetrante não resulta somente do não atendimento havido à satisfação da exigência contida em o já mencionado dispositivo do art. 38 da lei n. 913, na concessão do aforamento de que é prova concreta o título de fls. 370, verso destes autos e que o torna visceralmente nulo à luz dos princípios básicos e gerais de direito que regulam a validade dos atos jurídicos, sejam administrativos, civis, como também da viabilidade de dimensões com que aparece a área de terras objeto da segurança impetrada, através dos diversos documentos com que o impetrante instruiu a sua inicial ou o seu pedido, como expressivos da prática das formalidades que procederam a expedição do título em que se apoia ele para a impetração da segurança, como se pode constatar, por exemplo, pelo que referem os documentos de fls. 29, 31, 32 e 33 respectivamente; pois que o primeiro, uma certidão do tal e da pagamento da taxa do aforamento, declara medir dita área de terras aproximadamente, meia légua de frente por duas de fundos; o segundo uma cópia de guia do pagamento do imposto territorial rural, menciona 3.600 hectares; o terceiro, cópia autêntica da guia do pagamento da taxa de licença na Recebedoria de Reendas, para exploração da indústria extrativa da castanha na dita área de terras, diz medir esta, aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, ou seja, a área de 3.600 hectares; e o quarto, uma certidão de um requerimento feito por Francisco Moraes Teixeira e Osvaldo dos Reis Mutran, o impetrante dirigido ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, pedindo substituição de seus títulos de aforamento por novos títulos, com a retificação por elas requeridas, em cujo requerimento é referida a área de uma légua de frente por duas das de fundos.

E a atentar-se para o que expressa o parecer constante de fls. 69, emitido pelo Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, Dr. Célio Dacier Lobato, no pedido de cancelamento do título de aforamento do impetrante Osvaldo dos Reis Mutran, formulado pelo Sr. Dib Salomão, o litisconsorte admitido no presente processo; e mais para o parecer figurante por cópia fotostática de fls. 78 a 79 dado pelo consultor jurídico da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o já citado Dr. Claudio Borborena no pedido de aforamento do mesmo litisconsorte; é de considerar-se então como inexistente a área de terras a que aliude o título de aforamento em que o impetrante Osvaldo dos Reis Mutran buscou apoio para a impetração de seu mandado de segurança ora sub judice, de vez que esclarecem tais pareceres haver o aforamento concedido ao imprimante incidido na

mesma área de terras abrangida pelo aforamento de que é detentor, por título legalmente expedido, o Sr. Francisco Moraes Teixeira.

Finalmente, constata-se através da leitura o exame de todos esses documentos já referidos e das certidões de acórdãos que se enfeiam no bojo destes autos, que o aforamento irregular e insustentável em que se apoia ele para a impetração do mandado de segurança, era sub-judice, é o mesmo que já serviu de base para o mandado por si requerido, com a mesma finalidade, e o que foi negado por não ser líquido e certo o seu alegado direito, sendo que o respectivo acórdão decisório transitou em julgado, na forma da lei.

Assim sendo, a reapreciação da matéria através de novo mandado, importaria em ferir-se o princípio da res judicata pro veritate habetur, de non ente facite ens de non jure jus.

Com estes fundamentos eu nego a segurança.

Belém, 16 de novembro de 1961.
(a.) Osvaldo de Brito Farias.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 491 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha.
Paciente: — Salomão Jacob Fima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas negar a ordem de Habeas-Corpus, impetrada em favor de Salomão Jacob Fima, acusado da prática do crime de homicídio e preso em flagrante delito, segundo as informações prestadas.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 11 de outubro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 492 Habeas-Corpus Liberatório de Santarém

Impetrante: — O Bacharel Relaldo Teixeira Fernandes.

Pacientes: — Luís Pinheiro de Souza e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido de Habeas-Corpus requerido a favor de Luís Pinheiro de Souza, Antônio Monteiro da Silva, Manoel Correia, José Manuel Alexandre e José Segundo, acusados da prática do crime de homicídio e lesões corporais, à vista das informações prestadas.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 11 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 493 Pedido de Licença para repouso do Guamaí

Requerente: — A Bacharelaria Lúcia Gomes Ferreira, Sra.

ra do 30. Término de Irituia, Comarca do Guamaí.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado pelo atestado médico de fls. 3, e concordância do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, conceder a Bacharel Maria Lucia Gomes Ferreira, Pretora do 30. Término Judiciário de Irituia, Comarca do Guamaí, noventa (90) dias de licença para repouso, a partir de 10 do mês corrente e na forma prescrita pelo Código Judiciário do Estado.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 11 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 494 Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Ernani Mindelo Garcia, 1º. Prefeito das Varas Criminais.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça; conceder ao Bacharel Ernani Mindelo Garcia, 1º. Prefeito das Varas Criminais da Comarca da Capital — as férias regulamentares relativas ao ano de 1960.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 11 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 495 Pedido de Licença para tratamento de saúde de Castanhál

Requerente: — Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhál.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado pelo laudo de inspeção de saúde e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhál, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde e na forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 11 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 496 Pedido de férias da Vigia

Requerente: — Marina Ferreira Macedo, Pretora de São Caetano de Odivelhas.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando este o pedido devidamente instruído e em concordância com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder a Bacharel Maria Ferreira Macedo, Pretora do Término Judiciário da Sôa Caetano de Odivelhas, Comarca da Vigia, noventa (90) dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar a partir de 10 de outubro de 1961.

Custas, como de lei. — P. e R.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

Belém, 11 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 498 Recurso ex-officio e Agravo da Capital

Recorrente e Agravante: — O Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara e o Governo do Estado, por seu representante legal.

Recorrido e Agravado: — Lira & Rocha.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de Segurança.

Regulamento que excede os limites da lei regulada, procedência do pedido.

É inconstitucional e lesivo de direito o ato que, com base em um regulamento cujas normas excedem os limites da lei regulada, pretende exigir o pagamento de multa além das bases fixadas por esta.

Vistos, relatados e discutidos etc..

Não tem consistência jurídica a preliminar de incompetência do Juizo, suscitada pela autoridade coatora em suas informações de fls., sob o fundamento de que o ato impugnado emana do Chefe do Executivo.

Isto não ocorre na espécie.

O ato contra o qual se reclama, pedindo a proteção do remédio heróico, é o Sr. Diretor da Divisão de Recursos da Secretaria de Estado de Minas Gerais, impondo uma multa ilegal ao agravado. Pouco importa que esse ato do Sr. Diretor da Divisão de Recursos baseie-se em um Regulamento baixado pelo Chefe do Executivo.

Esse Regulamento é estático, e as autoridades administrativas é que o dinamizam. Se essa dinamização é ilegal, fere princípios constitucionais, é contra os seus autores que cabe reclamar, por isso que leis absurdas não se suportam.

De igual sorte não procede a preliminar de decadência do direito de impetrar mandado de segurança. O ato contra o qual se pede a segurança não é o Decreto n. 1.311, de 6/8/57, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8 do mesmo mês, mas sim o do Sr. Diretor da Divisão de Recursos que, em execução desse Decreto, impõe ao Agravado a multa por essa inquinada de inconstitucional. E desse ato não haviam decorrido ainda 120 dias à data do apelo à segurança.

A terceira preliminar, fundada na inidoneidade do remédio legal invocado para dirimir a controvérsia, não tem maior consistência que as anteriores.

Pretende o Estado, como Agravante, que a Agravada deveria ter recorrido à ação de consignação, depositando o imposto e a multa exigíveis, para discutir a sua legalidade.

Nada mais falso do que esse entendimento.

Dir-e que considerou o ato da autoridade coatora ilegal e lesivo de direito seu, líquido e certo, nada impedia à Agravada de se valer do mandado de segurança para dar oculta cobertura a esse mesmo direito, ao invés de recorrer ao processo ordinário e usar da consignação.

No Ata, serve confirmação

a decisão recorrida. O seu ilustre prolator, nosso hoje eminente colega Desembargador Monteiro Lopes, examinou o assunto sob todos os ângulos, e bem decidiu o pedido ao conceder a segurança.

A multa exigida, além de constituir um absurdo por exceder de mais de três (3) vezes o imposto cobrado, é inconstitucional porque baseada em um Regulamento que se sobreponha à lei regulada excedendo-lhe os limites, que fixam em cinco por cento (5%) sobre o imposto, o valor da multa.

Ex positis.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezadas unanimemente as preliminares suscitadas pelo Agravante, também por unanimidade negar provimento à ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Civil de Abaetetuba
Apelante: — Apolônio Rodrigues de Araújo.

Apelado: — Tuphy Felix dos Santos.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Imissão de posse. Ação proposta contra quem possui em nome próprio. Descabimento.

A ação de imissão de posse só é cabível contra o alienante da coisa, ou contra terceiro que a detenha em seu nome, como proposto ou mandatário seu.

Não é de se admitir o procedimento judicial contra quem possui em nome próprio tendo a coisa como sua.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

O agravo no auto do processo envolve duas preliminares, ambas suscitadas na contestação com o objetivo comum da absolvição da instância. Na primeira delas argue o R. ora apelante que os A.A. Apelados não instruíram a inicial com o título de domínio, condição si ne qua non para a propositura da ação. Com a outra argumenta o R. serem os A.A. carecedores do direito à ação proposta, de vez que ele R. detém a coisa como sua, titular que é de um título enfitéutico, e não em nome daqueles de quem os A.A. porventura a houveram.

A alegada falta do título de domínio não conduz com a verdade. A inicial está instruída com essa peça fundamental à propositura da ação, conforme se vê à fls. 3. O título de transpasse ai existente está, até transcrita no Registro de Imóveis da Comarca.

É de se despresar, pois, essa primeira preliminar objeto do agravo no auto do processo.

A segunda não tem amparo legal para o efeito de possibilitar a pretendida absolvição da instância.

Em qualquer dos seis itens do art. 201 do C. P. Civil, não se inscreve essa hipótese invocada pelo R., de absolvição da instância quando o A. carece do direito à ação.

Nega-se, pois, provimento ao agravo no auto do processo.

No mérito, porém, merece provimento a apelação para se declarar os AA. carecedores do direito à ação proposta.

A espécie é a de uma imissão de posse intencional não contra o alienante da coisa, nem contra terceiro que a detivesse em nome ou por conta deste, como preposto seu, mas sim contra o réu que deter a coisa em seu próprio nome como dono dela portador que é de um título enfitéutico relativo ao imóvel litigado.

Ora é uniforme a jurisprudência deste Egrégio Tribunal no sentido de reconhecer que a ação de imissão só é cabível contra o alienante da coisa ou contra terceiro que a detenha em seu nome ou como preposto dele.

Não estando o R. em qualquer destes casos visto como não foi o alienante do imóvel nem o possui em nome ou por conta do alienante, é fora de dúvida que aos AA. não assiste direito à ação de que se valeram.

Não adianta indagar da validade ou desvalia do título com que se apresenta o R. ora Apelante. Desde que detém éle a coisa como sua, não se lhe pode propor ação de imissão de posse, outro deveria ter sido o procedimento dos Apelados.

Ex positis.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negado preliminarmente, e por unanimidade, provimento ao agravo no auto do processo, no mérito, e por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Agn. io Monteiro Lopes, dar provimento a apelação para reformando a decisão apelada, julgar os AA. carecedores do direito à ação proposta.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de agosto de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

também residente e domiciliado nesta capital, à av. Governador José Malcher, n. 831, a saber:

Terreno designado pelo lote número vinte e dois (22) do loteamento denominado Jardim Gama Malcher, sito nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, medindo dez metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (10mts.00 x 44mts.00), confinando de ambos os lados com lotes de quem de direito, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. É para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no laogr de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 29 dias do mês de dezembro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.a Vara da Comarca da Capital.

(G. — Dia 13 e 16-1-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
Edital

Na forma do artigo 38, § 1º do Regimento Interno em vigor, convide os advogados provisionados e solicitadores abaixo relacionados a comparecerem na Sede do Conselho, Edifício do Fórum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital que é feito para os fins previstos pelo artigo 40, § 3º, do Regulamento da Ordem: Aurélio Crisólogo dos Santos, Antônio Lupi Martins, Alberto Moysés Serfaty, Aderbal de Oliveira Melo, Angelino Rodrigues de Lima, Arthur de Carvalho, Cruz, Afonso de Lígio Bouth Cavalero, Amílcar da Silva Nunes, Aladir de Bragança, Rodrigues Barata, Adelino de Souza Vasconcelos, Alberto Guadagnini Zaire, Abelardo Ribeiro Freire, Ambrosina Maia Sampaio, Alceu Batista Coqueiro de Oliveira, Alvaro Cesar de Magalhães Costa, Arualdo Bittencourt Cantapheda, Ataulpho Rodrigues Leão, Alvaro Miranda Borges, Azevedo Benchimol, Antônio Lemos Marques Viana, Antônio de Souza Rosa Neto, Antônio Pinto de Mesquita, Bolívar Bordalo da Silva, Carlos Moysés Serfaty, Carlos Lucas de Souza, Celina Rosensweig Menezes, Cício Dacier Lobato, Cecília Ferreira Marques, Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho, Carlos Alberto Monteiro Simões, Diogo Narciso Coelho Costa, Doutor Ratto, Faria do Carvalho, Eurýalo Juagaba Teixeira Machado, Fábio da Paiva Proença, Emílio Gómez, Menezes Conduru, Flávio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTEIRA N. 1/62 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições; e

Considerando que o Poder Legislativo, pelo Decreto n. 18, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de dezembro de 1961, concedeu anistia, entre outros, a "todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos";

Considerando que o período a que se refere o dispositivo transcrita é, de acordo com o art. 10, alínea c), do citado decreto, contado de 16 de julho de 1934 até

a data da promulgação do Ato Adicional (2 de setembro de 1961);

Considerando que, na expressão "todos os servidores civis" estão abrangidos os Juízes e funcionários desta Região;

Resolve, de acordo com a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, determinar sejam revistos os assentamentos de todos os Juízes e funcionários desta Região para efeito de se contar, como de efetivo exercício, o tempo correspondente a faltas ao serviço ou faltas decorrentes de penalidades disciplinares, tudo no período de 16 de julho de 1934 até 2 de setembro de 1961.

Cumpre-se e publique-se.

Belém, 8 de janeiro de 1962.

Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

EDITAIS JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente fica notificado o sr. Magno Pereira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação número 2a. JCJ-998/61, em que é reclamante e reclamado Brasil Extrativa S/A, foi proferida a seguinte decisão: — "Revolte a Junta, unanimemente, Julgar improcedente a reclamação formulada por Magno Pereira da Silva contra Brasil Extrativa S/A, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que por ser líquido se arbitra em dois mil cruzeiros, na quantia de cento e setenta e dois cruzeiros, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da lei".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de janeiro de 1962. — (a) Antônia Souza, chefe de Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que na dia sete (7) do mês próximo de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva que Georgina Porto de Almeida, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, move contra João Coelho da Silva, brasileiro, comerciante

(G. — 13/1/62)

Corrêa de Guaná, Fernando Maia da Silva, Flávio de Carvalho Mafra, Fernando Alves Braga, Fouad Darwich Zácarias, Francisco Severino Duarte, Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, George Teles da Cruz, Heliodoro dos Santos Arruada, Haelmo José Hass Gonçalves, Isaltino Gonçalves Nobre, João Batista Ferreira de Souza, Joaquim Gomes Díaz, José Alves Veras, João Chaves da Costa, Júlio Lobão da Silveira, José João da Costa Botelho, José Maria Pônd Chaves, João José Guedes da Costa Neto, Jeníma Nobre Ferro, Jorge Cunha da Gama Melher, Josué Justiniano Freire, Jaci Américo Pedreira, Joaquim Corrêa Lino, João Rodrigues Fernandes, João Julio da Fonseca, José Jayme Ferreira de Vasconcelos, José Maria Sampaio, José Maria Frotão Rôlo, Jacemyr Fernandes de Almeida, José Bonifácio Pimentel de Sena, Laurêncio de Paiva Dias Ferreira, Lélio Dacier Lobato, Lau-ro Sodré Gomes, Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Milton Benedito Duarte Socorro, Mair Guimarães Moraes, Manoel Antônio Marinho da Silva, Miguel Lupi Martins, Mario José Fernandes de Azevedo Nogueira, Max Cardoso Vieira, Nicin Aben-Athar, Newton de Menezes Vieiravés, Nazir de Gusmão Acioli Lobato, Nestor Orlando Mico, Nilson José Fialho de Souza, Orlando Nina Ferro, Osvaldo da Costa Moraes, Orlando Sarmento Ladislau, Odó Luvero Carneiro Amorim, Odor Passos de Carvalho, Ophir Filgueiras Cavalcante, Pedro de Oliveira Bentes, Pedro Olímpio da Silva Albuquerque, Platão Barros, Rodrigo Lira de Azevedo, Ruy de Mendonça Mafra, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Romeu Ferreira dos Santos, Roberto Chalú Pacheco, Raimundo Pereira Brasil, Samuel Mac-Dowell Filho, Stélio José Moreira da Motta, Semiramis Maria Coelho Arnaud, Silviano Xavier Teixeira, Sinval Timóteo de Moraes, Theófilo Américo Machado de Carvalho, Vicente Portugal Junior, Walbert de Azevedo Ribeiro, Wantuil Silvestrini Medeiros, Wilton Vieira de Nôvoa Provisionado — Alberico Mendes de Nôvoa. Solicitadores — Agrípina da Penha Rodrigues, Aristides Pôrto de Medeiros, Edilson Teixeira de Campos, Raimundo Evangelista de Deus e Silva e Sandoval de Vasconcelos Machado.

Belém, 15 de dezembro de 1961.
(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, Tesoureiro.
(T. 3738 — 16 e 30|12|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Vina Lima e Clara da Silva, solt. nat. do Maranhão, filho de Benedito Vieira de Lima e Inocência Vinhas de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria José da Silva Fontes, res. n^a cidade. Ramiro Lobo Jatahy e Maria do Carmo Correa éle solt. nat. do Pará, marítimo, filho de José de Souza Jatahy e Lucília Lobão de Souza Jatahy, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domiciano da Silva Corrêa e Djanira Lira do Carmo, res. n^a cidade. Milton da Silva Gomes e Maria de Fátima Dias da Costa, éle solt. nat. do Pará, motociclista, filho de Luiz da Silva Gomes e Delzira da Silva Gomes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Almiro Dias da Costa e Aurora Lopes da Costa, res. n^a

cidade. José Elias Cecim e Laúrinda Baptista Dias, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Elias Jorge Cecim e Encarnação Monteiro Cecim, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Moreira Dias e Laura Batista Dias, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4077 — 10, 17-1-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João de Jesus da Silva e Vitalina Nunes da Silva, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Zulmira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelina Nunes da Silva, res. n^a cidade. Alonso Aviz de Souza e Maria Natividade Brito, éle solt. nat. do Pará, industriário, filho de Raimundo Martins de Souza e Benedicta Crispina de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pinheiro de Souza e Francisca Sales Brito, res. n^a cidade. Expedito Pereira da Silva e Isabel dos Santos Lima, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Maria Francisca Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Berto de Lima e Margarida dos Santos Lima, res. n^a cidade. Hilário Napoleão Raiol e Matilde da Silva Lobo, éle, solt. nat. do Pará, pintor, filho de Concio Monteiro Raiol e Purcina do Vale Raiol, éle solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Assis Lobo e Gregória da Silva Lobo, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4078 — 10, 17-1-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias aos senhores doutores Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como cotações ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os senhores doutores Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o 1º, da importância de Cr\$ 282.556,00, o 2º de Cr\$ 480.000,00, e o último por ter sido o Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

no citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 22 de dezembro de 1961.
Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16;
17; 18; 19; 20; 23; 24; 25 e 26|12|62)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de trezentos e trinta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/6/60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves

Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de trezentos e trinta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 6 de dezembro de 1961.
Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pedido de Transferência de Domicílio

Editor com o prazo de 10 dias
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação Igeal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor abaixo discriminado requereu a este Juizo transferência de seu título de eleitor, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral.

Eduardo Lopes Braga, paraense, eleitor da 3a. Zona Eleitoral

(Nova Olinda — Amazonas), lotado na Escola Pública (18a. secção).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias, do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan
Juiz Eleitoral em exercício

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, e Fernando Calves Moreira e Antonio Araújo Reis Coutinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de Janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.
(T. 4082 — 12, 13, 16, 17 e 18|1|62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.
(T. 4075 — 11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

Assembleia Geral Ordinária
Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas de nosso

Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de janeiro corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) eleição da Diretoria para o terceiro período social;
- b) eleição do Conselho Fiscal para identico período;
- c) o que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1961.
Ossian da Silveira Brito
Diretor - Presidente
Francisco Pires Cavalcante
Diretor Comercial e Tesoureiro
(Dias — 11, 12 e 13|1|62)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do mês corrente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta Cidade, às 15,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

— aumento do Capital Social;

— alteração dos Estatutos da nossa Sociedade; e

— mais o que ocorrer.

Belém, 6 de janeiro de 1962.

(a) Expedito Lobato Fernández, Presidente.

(Ext. — dias 9, 12 e 16|1|62)